

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# OFICIAL

# SECÃO I PARTE II.

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIII - Nº 38

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 1971

## **DEPARTAMENTO NACIONAL** DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATOS DO DIRETOR DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS DE 12 DE FEVEREIRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Na cional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o parágrafo único do artigo 18, do Decreto nº 64.242, de 21-3-69, resolve.

sede em Cascavel, sob a jurisdição do 9° DRF, em suas faltas ou impedimen-

tos eventuais. — Proc. 5.116/71.

Nº 311 — Dispensar o Armazenista nivel 8-A. Blio Ruas de Oliveira, matricula 2.150.525, do QPPE desta Autarquia, de substituto do Chefe da Seção de Orçamento (SAD-1) do 6º DRF, em suas faltas on impedimentos eventuais.

- Proc. 54:178-70. N° 312 — Designar o Almoxarife nivel 14, Matheus Gualberto de Barros, matrícula 2.032.932, do QPPP desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Orçamento Distrital (SAD-1). do 6º DRF, em suas faltas ou impedimentos eventuais. - Proc. 54.778-70.

Nº 313 - Designar o Armazenista nivel 8, Anterio Melchior Prestes, matricula 2.196.148, do QPPE-2, para substituir o Encarregado do Depósito Rescidencial (DR-9/1-B), com sede em Bela Vista-PR, jurisdição do 9º DRF.

cm suas faltas ou impedimentos eventuais. — Proc. 5.113-71.

Nº 314 — Designar o Armazenista nivel 8. Joaqu'm Lourenço da Costa. matricula 2.124.803, do QPPE-1 desta Autarquia, para substituir o Encarregado do Depósito Residencial (DR-9/12) em Matelandia, sob a jurisdição do 9º DRF,

Matelandia, sob a jurisdição do 9º DRF, em suas faltas ou impedimentos even tuais. — Proc. 5.114-71.

Nº 315 — Designar o Armazenista nível 8, José Zacarias de Goes, matricula 2.124.809, pertencente ao QPPE, para substituir o Encarregado do Designar o Armazenista. posito Residencial (DR-9/9), com sede em Laranjeiras do Sul, sob a jurisdição do 9° DRF, em suas faltas ou impedi-mentos eventuais. — Proc. 5.115-71.

Nº 316 — Designar o Engenheiro Samuel Urys Rawet, matricula 684, colocado a disposição dêste Departamento. Samuel Urys Rawet, matrícula 684, colocado a disposição dêste Departamento, para desempenhar o cargo de confiança de Assessor Técnico do Chefe da Divisão de Processamento de Dados e Documentação, da Diretoria de Planejamento, previsto no Decreto nº 64.778-69, de Chefe da Residência (R-17/1), semento, previsto no Decreto nº 64.778-69, diada em Safra, sob a jurisdição do 17° se Guilherme de Sâ, matrícula número guinte: Deferido de acôrdo com os passor de Pedreiro nivel receres. — Luiz Melchiades Nobre.

# MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

lenice Paraguaçú Brito, matrícula nº 2.082.581, de substituta da Secretaria do Chefe do Serviço de Construção de

desempenhar o cargo de confiança, de Chefe da Residência (17/3) sediada em Linhares, sob a jurisdição do 17° DRF, previsto no Decreto 64.778-69, Tabela II, publicada no D. O. de 4-7-69, com a QPPE desta Autarquia, lotado no 13°

gratificação mensal no valor de Cr\$...720,00 (setecentos e vinte cruzeiros). — Proc. 3.231-71.

Nº 320 — Designar o Armazenista nivel 8, Antonio Simões dos Santos, matrícula 2.332.015, pertencente ao ....

QPPE desta Autarquia, para substituir Brazasagado de Danésie. (PDP 2.72) o Encarregado do Depósito (DR-9/2). sediado em Guarapuava, sob a jurisdi-ção do 9º DRF, em suas faltas ou impedimentos eventuais. - Processo número 5.110-71.

Nº 321 — Dispensar o Engenheiro Telmo Gonzaga Teixeira Lina, matricula 2.147, pertencente ao QPPE desta Autarquia, da função gratificada, simbolo 1-F, de Chefe da Residência (R-17/2) sediada em Santa Izabel, sob a jurisdição do 17° DRF. — Proc. 3.232-71.

Nº 322 — Designar o Engenheiro Civil, Mauro Leite Teixeira, matricula 170.923. Contratado, para desempenhar o cargo de confiança, de Chefe da Residência (R-17/2), sediada em Santa Izabel, sob a jurisdição do 17º DRF, previsto no Decreto 64.778-69, Tabela II, publicada no D. O. de 4 de julho de

Cr\$ 720,00 (setecentos e vinte cruzel- Tabela II, publicada no D. O. de 4 de ros) — Proc. 38.972-70.

Nº 317 — Dispensar a servidora He- sal no valor de Cr\$ 720,00 (setecentos e vinte cruzeiros). - Proc. 3.233-71.

Nº 324 - Aposentar o servidor João Aloysio Dewes, matricula 1.028.135, ragrafo único do artigo 18, do Decreto nº 64.242, de 21-3-69, resolve.

Nº 310 — Designar o Armazenista nivel 8, Odimir Stolle, matricula número 2.196.142, do QPPE-1 desta Autarquia, para substituir o Encarregado do Depósito Residencial (DR-9/11), com matricula 2.082.512, do QPPE desta Autarquia, para substituir o Encarregado do Depósito Residencial (DR-9/11), com matricula 2.082.512, do QPPE desta Autarquia, para substituir a Secretária.

Nº 325 Aparentes a restricta 1,228.135, no cargo de Escriturário nível 10-B, do QPP desta Autarquia, lotado no 10º DRF, na forma do disposto no item III, do artigo 178, tilógrafa nível 7, Zélia Palva Rodrigues, matricula 1,228.135, no cargo de Escriturário nível 10-B, do QPP desta Autarquia, lotado no 10º DRF, na forma do disposto no item III, do artigo 178, tilógrafa nível 7, Zélia Palva Rodrigues, matricula 1,228.135, no cargo de Escriturário nível 10-B, do QPP desta Autarquia, lotado no 10º DRF, na forma do disposto no item III, do artigo 178, ambos da Lei 1.711-52, — Processo nº Depósito Residencial (DR-9/11), com matricula 2.082.512, do QPPE desta

matricula 2.082.512, do QPPE desta Autarquia, para substituir a Secretária do Chefe do Serviço de Construção de nigno de Almeida, matricula 1.019.999, no cargo de Trabalhador nível 1, do e Edificações, da Diretoria de Planejamento, em suas faltas ou impedimentos eventuais. — Proc. 4.302-71.

Nº 319 — Designar o Engenheiro Civil Carlos Alberto Carvalho Gottardi, matricula nº 170.973, Contratado, para desembenhar o cargo de confiança, de 12.713-67.

QPPE desta Autarquia, lotado no DRF, na forma do disposto no item III do artigo 176, com as vantagens pre-vistas no item III, do artigo 178, ambos da Lei 1.711-52. — Proc. 1.216-71.

Nº 327 — Aposentar o servidor Irineu Barbosa de Oliveira, matricula nº 1.015.582, no cargo de Trabahaldor, nivel 1, do QPPP desta Autarquia, lotado no 7º DRF, na forma do disposto no item III, parágrafo 1º, do artigo 176, da Lei 1.711-52, combinado com o ar-tigo 102, ite mII, da Constituição da República Federativa do Brasil. — Proc. 43.602-57.

Nº 328 - Aposentar o servidor Antonio da Silva, matricula nº 2.156.123, no cargo de Operador de Maquinas nivel 10-A, do QPPE desta Autarquia, otado no 11º DRF, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei 1.711-52. -Proc. 483.564-70.

Nº 329 - Aposentar o servidor Thobel, sob a jurisdição do 17° DRF, previsto no Decreto 64.778-69. Tabela II, publicada no D. O. de 4 de julho de 1969, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 720,00 (setecentos e vinte cruzeiros). — Proc. 3.232-71.

8-A, do QPPP desta Autarquia, lotado no 6º DRF, na forma do disposto no item III, parágrafo 1º, do artigo 176, com as vantagens previstas no item II. do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 1952. — Proc. 54.810-70. — Masa cilio Nolding da Mota, Diretor da DRA

#### PORTARIAS DE 15 DE FEVEREIRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o parágrafo único, do artigo 18 do De-

paragrato unico, do artigo 16 do De-creto nº 64.242, de 21-3-69, resolve. Nº 331 — Aposentar o servidor Efi-gênio Pôrtes do Carmo, matricula nº 1.993.481, no cargo de Trabalhador ni-vel 1, do Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal na forma do disposto no item HI, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei 1.711, de 28-10-52. — Proc. nº 3.528-71.

Nº 332 - Aposentar o servidor José Sabino de Souza, matricula 1.038.127, no cargo de Guarda nivel 10-B, do Quadro do Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 12º, Distrito Rodoviário Federal na forma do disposto no item III, parágrafo 2º, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei 1.711, de 28-10-52. - Processo 1.948-71. - Marcilio Nolding da Motta, Diretor da Diretoria de Administração.

#### ATO DO DIRETOR GERAL

Nº 345 - Designar Eliane Bogado Pereira, para desempenhar nesta Autara quia, Comissão Executiva da Ponte Rio-Niterol, as funções de Assistente constante da Tabela de Gratificação Especia cial de Representação de Gabinete, pua blicada no Diário Oficial de 14-8-70. com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros), acrescida de 90%. — Processo nº 6.064-71. — Thomaz 1. L. Landau, Vice-Diretor-Geral.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

### Comissão Permanente de Concorrência

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 12 de fevereiro de 1971

- 1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, perá recebido na Seção de Comunica ões até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redução será de 12 às 18 horas.
- 2) Os originais para publicação, devi lamente autenticados, deverão ser latilografados diretamente, em ser tatitografatos atretamente, en espeço dois, em papel acetinado ou epergaminhado, medindo 22233 centimetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando continuom tables. tive em tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, à critério do D I N.

- 3) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de êrro ou omissão, serão encaminhas das, por escrito, à Seção de Reda-ção até o quinto dia útil subse-que te à publicação.
- 4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadan ente com a Delegacia da Em-prê a Brasileira de Correios e Te-légrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encami-nher o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante di-rigi á ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.
- 5 A remessa de valores para ass natura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua apl cação, sera feita somente por

# EXPEDIENTE

#### DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEPE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES J. P. DE ALMEIDA CARNEIRO

DEPARTMENT OF PARTMENT ARES

CHEFE DA SECÃO DE REDAÇÃO FLORIANO GUIMARÃES

## DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Orgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizar-Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

#### BRASÍLIA

#### ASSINATURAS

REPARTIÇUES E PARTICULARES		F UNCIONARIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
<b>E</b> xterio <b>r</b>		. Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	<b>Cr\$</b> 50,00
	PORTE	AEREO	į
Mensal . Cr\$ 17,00	Semestral	Cr\$ 102,00   Anual	Cr\$ 204,00
	NůMERO	AVULSO	

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte acreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Corretos e Telégrafos em Brasilia.

- 6) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasilia se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.
- 7) A Delegacia Regional da Emprêsa Brusileira de Correios e Telégrafos em Brasilia reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante avisoprévio aos assinantes.
- 8) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual é se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é sò-mente anual c não haverá transporte por via aérea.
- 9) A renovação deverá ser so-licitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serdo suspensos independentemente de aviso-prévio.
- 10) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

# SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA SUNAMAM Nº 666

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante usa ido das atribuições que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 43.899, de 18 le junho de 1958, combinado com o Decreto nº 53.997, de 3 de julho de 196 , considerando:

a) que a Resolução 07-58 "GEICON" aprovou por unanimidade o projet, do Estaleiro Inhaúma, de Ishikawajima do Brasil Estaleiros S. A. (ISHIBRAS);

b) que a mesma Resolução 07-58 do "GEICON" conceituou o referido

b) que a mesma Resolução 07-58 do "GEICON" conceituou o referido projeto como de relevante interêsse para a economia nacional, segundo dispõe o artigo 10 do Decreto nº 44.031, de 9-7-1958;
c) o rápido e crescente aumento do porte dos navios mercantes havido apres a aprovação do projeto de ISHIBRAS; e
d) o alto interêsse que representa para o desenvolvimento e a segurança nacional estar o país dotado de diques capacitados à construção e docagem dos navios de grande porte, resolve:

Nº 3.838 — Alterações nas dimensões de um dique para construção e

reparos de nuvios de grande porte.

Aprovar as alterações das dimensões do dique de construção e reparos, ap ovado pela Resolução nº 3.696, Boletim 639 (Diário Oficial de 7-7-70) da SUNAMAM, apresentadas em 30 de novembro de 1970, por Ishikawajima do Brasil — Estaleiros S.A. de 341 x 56 x menos 7,3 metros, para 350 x 65 x

metros.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 10-2-71).

(Reunião do Conselho Consultivo de 1971. — Carlos Cordeiro

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1971. — Carlos Cordeiro de Mello, Si perintendente.

#### BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA SUNAMAM Nº 667

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante — SUNAMAM, us indo das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992, de 30 dε dezembro de 1970, resolve:

Nº 3.839 — Autorização para operar no longo curso no transporte de cargas frigorificadas.

Considerando o volume de exportações brasileiras de produtos frigorifi-

ce los para diversas áreas; Considerando o interêsse de aumentar a participação da bandeira bra-si eira no transporte de produtos frigorificados; Considerando as vantagens da participação de mais de uma emprêsa

considerando as vantagens de participação de mais de dina cinpresa bi asileira no referido transporte:

1 — Autorizar à Emprésa de Navegação Aliança S.A., a operar no longo ci rso para tôdas as áreas, no que diz respeito exclusivamente a cargas frigirificadas com navios frigoríficos obfigando-se a mesma a cumprimitegralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar sóbre o objeto desta autorização.

2 — Fica excluída desta autorização o tráfego do Brasil para os portos

d. América do Sul e vice-versa bem como entre os portos sul americanos.

3 — A participação da Emprêsa no tráfego de cargas frigorificadas da Argentina-Brasil-Argentina continuará regulado por Resolução específica. 4 — A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, poderá, quando

necessário, complementer a operação com outras emprêsas brasileiras nos tráfegos em que a Empresa não empregar a tonelagem suficiente para cor-

reto atendimento das necessidades de transporte.

5 — A Emprêsa se obriga a registrar, a priori, na Superintendência Nacional da Marinha Mercante os contratos de serviço e financiamento que

se relacionam com a exportação a que se destinam. 6 — As operações de receita e custeio da exploração do tráfego, serão devidamente escriturados de modo a permitir a fiscalização da Superintendência Nacional da Marinha Mercante, a qualquer tempo, independente-mente de contrôle e fiscalização de outros órgãos do Poder Público. 7 — As operações de transferência de receita e custelo em quaisquer

moedas serão obrigatoriamente efetuadas por intermédio de Bancos e com a fiel observância da legislação aplicável, ficando vedadas quaisquer compensações diretas de crédito e débito.

8 + As operações de encontro de contas, compensação de débitos e créditos entre moedas, serão obrigatóriamente conduzidos por intermédio de Bancos devidamente autorizados pelo Banco Central.

9 — Os saldos disponíveis nas diversas divisas só poderão ser movimentados por intermédio do estabelecimento bancário, com conhecimento do Banco Central.

10 — A Superintendência Nacional da Marinha Mercante fiscalizará a

observância do cumprimento de tôdas as condições legais pertinentes no que diz respeito a formação do capital e o contrôle da receita e dispêndio de divisas da Emprêsa.

11 — A Empresa se obriga a encaminhar mensalmente, à Superinten-dência Nacional da Marinha Mercante, o Mapa Resumo (modêlo nº 316) das viagens terminadas.

12 - A Emprêsa terá o prazo de 12 (doze) meses a contar da data da publicação desta Resolução para iniciar as operações em áreas em que ainda não esteja operando. 13 — Fica expressamente proibido:

13.1 — Qualquer associação com armadores estrangeiros, não autorizada pela Superintendência Nacional da Marinha Mercante, e que constitua alienação total ou parcial dos direitos reservados por lei aos navios de ban-

deira brasileira.

13.2 — Afretar ou ceder, de qualquer forma, total ou parcial, os navios empregados pela Emprêsa, no tráfego autorizado sem a prévia autorização da Superintendência Nacional da Marinha Mercante.

13.3 — Transportar cargas não manifestadas ou proibidas pela Legis-

lação Brasileira.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 10-2-71 — Processo E-71/02181

Nº 3.840 — Autorização para operar no longo curso, no transporte de cargas frigorificadas — (alterações na Resolução 3.781 do Boletim 654).

1 — Tendo em vista a concessão dada à Emprêsa de Navegação Unidas S.A., pela Resolução nº 3.781, desta Superintendência, publicada no Diário Oficial de 23-11-70, excluir da citada concessão, os seguintes tráfegos:

6) do Brasil para os portos da América do Sul e vice-versa.
 b) Entre os Portos Sul-Americanos.

9 — A Superintendência Nacional da Marinha Mercante poderá, quando necessário, complementar a operação com outras emprêsas brasileiras nos tráfegos em que a Emprêsa não empregar a tonelagem suficiente para correto atendimento das necessidades de transporte.

3 — A Empresa terá o prazo de 4 (quatro) meses a contar da data da publicação desta Resolução para iniciar as operações da área da Europa no Atlantico e Mar do Norte e 12 (doze) meses para as demais áreas.

4 — A participação da Emprêsa no tráfego de cargas frigorificadas da Argentina-Brasil-Argentina continuará regulado por Resolução específica.
(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 10-2-71 — Processo

E-71/00428).

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1971. — Carlos Cordeiro de Mello, Superintendente.

#### MINISTERIO DA FAZENDA

#### BANCO CENTRAL DO BRASIL

Anexo do Ofício EXPAR-71/0274 de 17 de fevereiro de 1971. INSPETORIA DE BANCOS

SERVIÇO REGIONAL DA INSPETO RIA DE BANCOS - SÃO PAULO DESPACHO DO CHEFE

Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo nº:

Em 9 de fevereiro de 1971

Aumento de capital e reforma de

SP-3/71 — Banco de São Caetano do Sul S.A. — De Cr\$ 5.584.236,00 SP-3/71 para Cr\$ 8.034.236,00.

Banco Central do Brasil - Delegacia Regional de São Paulo — Serviço Regional da Inspetoria de Bancos --Sétor de Expediente e Arquivo. Alexandre Russo, Adjunto do Chefe do Serviço Regional. — Lino Penha, Encarregado de Setor — Substituto.

# MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

#### AVISO AS REPARTIÇÕES **PÚBLICAS**

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Reparti-ções Públicas em geral que deverão providenciar a refor-ma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser soli-citada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Te-légrafos, em Brasilia

## INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 129 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional le Colonização e Reforma Agrária INCRA, no u.o das atribuições que lhe confere a alinea «n» do artigo 25 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1071 aublicado no Diário Oficial de 1971, publicado no Diário Oficial do dia 2 dos mesmos mês e ano, resolve:

Nomear Luiz Augusto Fernandes, Engenheiro Civil, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo CC-2, de Chefe Gabinete, conforme previsto na Deliberação D-30-69, de 23.10.69, do extinto IBRA. - José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente.

#### PORTARIA Nº 130, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea «n» do artigo 25 do

publicado no Diário Oficial do dia 2 dos mesmos mês e ano, resolve:

Nomear Dilto Parente para exercer o Cargo em Comissão, símbolo CC-4, de Assistente da Presidência, conforme previsto na Deliberação D-30-69, de 23 de outubro de 1969, do extinto IBRA. -José Francisco de Moura Cavalcanti.

#### PORTARIA INCRA Nº 116. DE 11 DE FEVEREIRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970 e Decreto nº 68.153 de 1º de fevereiro de 1971, publicados respectivamente, nos *Diários Oficiais* da União dos dias 10 de júlho de 1970 e 2 de fevereiro de 1971:

Considerando o disposto na Portaria INCRA nº 440, de 22 de dezembro de 1970:

Considerando que, em face da peculiaridade de funcionamento da Granja de Produção — UNAPA, urge dotá-la de suporte Administrativo financeiro capaz de permitir-lhe desempenhar-se a contento das atribuições que lhe são específicas, resolve:

I - Criar, em caráter transitório, ate que seja instalada a estruturação da Autarquia fixada pelo Regulamento Geral do INCRA, aprovado pelo Decreto nº 68.153-71, uma sub-unidade contábil localizada na Granja de Produção 🖚 UNAPA, dotada das mesmas caracteristicas que foram fixadas para as subunidades criadas através da Portaria INCRA nº 441, de 22 de dezembro de 1970;

II - Vincular a sub-unidade ora\_criada ao Serviço Executivo de Finanças da Secretaria de Finanças;

III - Determinar que o projeto 02.6.17.1.06.00 - Granja de Produção - UNAPA, vinculado à Coordenadoria Regional do Leste Meridional no Orçamento Programa do INCRA vigente, fique vinculado à Secretaria de Finanças, sem prejuizo da subordinação técnica que continuará sendo exercida pelo Departamento específico;

IV — Nomear o servidor Virgilio

tange ao projeto 02.6.17.16.00 — Despesa prevista na Portaria INCRA Granja de Produção — UNAPA, in vestindo-o das funções de Ordenador de Francisco de Moura Cavalcantl.

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CULTURA

## **ESCOLA** PAULISTA DE MEDICINA

PORTARIAS DE 9 DE FEVEREIRO DE 1971

O Diretor da Escola Paulista de Medicina, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 11 -- Aposentar, nos têrmos dos artigos 176, § 2° e 181, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a servidora Jacyra Antunes matria servidora Jacyra Antunes matri-cula nº 2.091.337, Servente. Código GL-104.5, do Quadro Unico de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia.

Nº 12 Aposentar, nos têrmos dos artigos 176, § 2º e 181, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a servidora Aparecida Cornacioni, matrícula nº 2.240.042, Servente, Có-digo GL-104,5, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia.

13 Aposentar, nos têrmos dos artigos 176, § 2º e 181, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a servidora Nair Jaccino Marques, matrícula nº 2.240.313, Servente, Código GL-104.5, do Quadro Unico de Pessoal — Parte Permanente desta Pessoal Autarquia. — Horácio Kneese de Mello.

#### PARECER

Processo 5.473-69 — Os abaixo assinados, designados por V. Excia, para estudar o Processo nº 5.473-69 que trata da situação funcional de Irineu Pontes Pacheco, que ocupa dois cargos públicos, emitem o seguinte pare-

1. Trata o presente processo acumulação em que incide o Dr. Iri-neu Pontes Pacheco no cargo de Professor Assistente da Disciplina de Histologia do Departamento de Morra do Ministério da Educação e Cultura, e outro de Médico da Prefeitura do Municípic de São Paulo.

2. A acumulação de um cargo de Magistério com outro Técnico-científico, que se enquadra, em principio em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proibe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inserta no artigo 99 da Constituição e Artigo 26 da Lei nº 4881-A-65.
3. Há total correlação entre as duas

funções exercidas pelo interessado.

4. Pelos atestados de horários fornecidos pela Escola Paulista e Prefeitura Municipal, anexos ao presente processo, verifica-se haver compatibilidade de horários.

Turbo portento esta Comissão

5. Julga portanto, esta Comissão, que é licita a acumulação em que incide o Dr. Irineu Pontes Pacheco.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juizo

São Paulo, 14 de outubro de 1970. — A Comissão: José Carlos Prates — José Carlos Neves — Roberto Aidar

#### PARECEM

#### Processo nº 5944-69

A Comissão designada pelo Sr. Diretor da Escola Paulista de Medicina para julgar o proceso de acumulação de cargos do Professor Adjunto José Cassiano de Figueiredo, os abalxo assinados emitem o seguinte pa-

1) Trata o presente parecer da acumulação em que incide José Cas-siano de Figueiredo, Professor Adjun-to da Disciplina de Histologia e Embriologia do Departamento de Morfo-logia da Escola Paulista de Medicina, confere a alinea «n» do artigo 25 do IV — Nomear o servidor Virgilio do Ministério de Educação e Cultura Regulamento Geral aprovado pelo De Gonçalves Ledo como executor do Or (MEC), com o cargo de Médico do creto nº 68.153, de 1º de fevereiro de camento Programa do INCRA no que Instituto de Assistência Médica ao

Servidor Público do Estado (IAMSPE), lotado no Hospital d**o** Servidor Público Estadual, Clínica d**e** Moléstias Vasculares.

Molestias Vasculares.

2) Trata-se, portanto, de regime de acumulação de dois cargos, um de magistério com outro de técnico-científico, que se enquadra, em principio, em uma jas exceções estabelecidas à regregar que proibe a acumulação de cargos públicos, inscrita no artigo 99 da Constituição e Artigo 26 da lei nº 4.881-A-65.

3) A correlação de matérias se comprova face à natureza dos conhe-

comprova face à natureza dos conhe-

cimentos e métodos de trabalho utilizados para o exercício de ambos os cargos de médico.

4) Segundo os atestados constantes do processo, fornecidos pelo Professor Titular da Disciplina de Histología e Empirología de Escala Pauliste da Embriologia da Escola Paulista de Medicina e pelo Servico de Pessoal do Hospital do Servidor Público Estadual, evidencia-se a compatibilidade de ho-

5) Julga, portanto, esta comissão, que é licita a acumulação em que incide o Professor Adjunto José Cassiade Figueiredo. no

São Paulo, 28 de setembro de 1970. - A Comissão: José Carlos Prates, - Roberto Aidar Aun — José Carl Neves.

#### PARECER

O Proceso nº 5.943-69 trata acumulação em que incide o Prof. Dr. José Merzel, no cargo de Professor no Departamento de Morfologia da Faculdade de Odontologia de Pi-Prof. da Faculdade de Odontologia de Piracicaba, da Universidade de Campinas (Gov. do Estado de São Paulo), com o cargo de Professor da Disciplina de Histologia do Departamento de Morfologia da Escola Paulista de Madicio. Medicina.

Os abaixo assinados emitem o se-

guinte parècer:

1) Trata-se da acumulação de dois cargos de Magistério, um Estadual e outro Federal, que se enquadra em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proibe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inserida no artigo 99 da constituição e artigo 26 da lei nº 4.881-A-65.

2) São dois cargos de ensino dene evidentemente tro da Morfologia,

estão correlacionados.

3) Segundo atestados anexos, evidencia-se a compatibilidude de horá-

4) Julga, portanto, esta comissão, que é licita a acumulação do cargo de que é licita a acumulação do cargo de Professor no Departamento de Morfologia da Faculdade de Odontologia de Piracicaba, com o de Professor no Departamento de Morfologia da Escola Paulista de Medicina.

São Paulo, 25 de setembro de 1970.

A Comissão: José Carlos Prates,

Roberto Aidar Aun — José Carlos Neues

Neves.

#### PARECER

processo nº 5.945-69 trata situação funcional de Roberto Domingos Andreucci, que ocupa dois cargos públicos, um de Professor Assistente puoncos, um de Professor Assistente da Disciplina de Histologia e Embriologia do Departamento de Morfologia da Escola Paulista de Medicina, e outro de Professor Assistente de Histologia no grupo de Morfologia da Faculdade de Farmácia e Odo 1-tologia de São José dos Compos (Car tologia de São José dos Campos (Govêrno do Estado de São Paulo).

Os abaixo assinados, desiguados para julgar o referido processo de acumulação de cargos, emitem o seguinte parecer:

1) Trata-se de regime de acumula-ção de dois cargos de Magistério Superior que se enquadra, em principio, em uma das exceções estabelecidas à ao regra geral que proibe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 99 da Constituição e Artigo 26 da lei nº 4.881-A-65.

2) A matéria lecionada pelo Prof.

Reperto O. Andreucci é a mesma, co-incidindo os conteúdos programáti-cos e em geral as atividades didáticas de envolvidas nos dois cursos.

t) Peles atestados de horários for-net dos pula Faculdade de Farmácia e Odontologia de São José dos Cam-pos e pelo Chefe da Disciplina de Histologia e Embriologia da Escola Prulista de Medicina, anexos ao pre-septe processo, verifica-se haver com-putibilidade de horários.

a) Julga, portanto, esta comissão, que é licita a acumulação do cargo de Prof. Assistente da Disciplina de Histologia e Embriologia do Departamento de Morfologia da Escola Paulita de Medicina, com o cargo de Assistente de Histologia no grupo de light de São José dos Campos. Campos.

é o nosso parecer, salvo mehor juizo

São Paulo, 28 de setembro de 1970. - A Comissão: José Carlos Prates, - Roberto Aidar Aun — José Carlos

O processo nº 5.472-69, trata da ituação funcional de Eugênio Chiorcuação runcional de Eugênio Chior-oli, que ocupa dois cargos públicos, im de Professor Adjunto no Depar-amento de Pediatria da Escola Pau-lsta de Medicina do Ministério da Educação e Cultura, e outro de Me-fico da Prefeitura do Município de São Paulo, lotado na Divisão de Pronto Socorro. ronto Socorro.

Pelo exame do processo os abaixo assinados emitem o seguinte parecer: 1) Trata-se de regime de acumula-ão de dois cargos de Médico, um de cao de dois cargos de Mealco, um Ca-magistério e outro técnico científico, que se enquadra em princípio, em uma das exceções estabelecidas à re-gra geral que proibe a acumulação de cargos públicos, inscrita no artigo 99 da Constituição e artigo 26 da Lei nº 4.881-A-65.

2, O processo em agôsto p.p. foi examinado no Departamento Admi-nistrativo do Pessoal Civil e restituinistrativo do Pessoa Civil e restitui-do ao Ministério da Educação e Cul-tura com a sugestão de que fossem obtidas declarações oficiais indican-do pormenorizadamente os horários cumpridos pelo interessado em ambos

cumpridos pelo interessado em ambos os cargos.

3) O processo esá devidamente instruído com nova declaração da Divisão de Pronto Socorro Municipal, que atesta pormenorizadamente o horário a que está submetido o interessado, que desempenha suas funções das 18 horas de terça-feira às 6 horas de 4º feira e das 7 às 20 horas de 4º feira e um plantão mensal no domingo, e na Escola Paulista de Medicina, segunda, târça, quinta e sexta-feira das 8 às 12,30 horas. Evidencia-se assim a compatibilidade de horários.

4) À correlação de matérias se comprova face à natureza dos conhe-

Ç.

cimentos e métodos de trabalho utilizados para o exercício de ambos os cargos de médico.

5) Julga portanto, esta Comissão, que é licita a acumulação do cargo de Professor Adjunto da Escola Paulista de Medicina (MEC) com o de Médico da Prefeitura Municipal de São

São Paulo, 20 de outubro de 1970. - A Comissão: José Carlos Prates, - Roberto Aidar Aun — José Carlos Nenes.

Processo nº 5.933-69

#### PARECER

Interessado: Ercílio Benedito acumulando dois cargos públicos, um de Auxiliar de Ensinó da Disciplina de Anatomia do Departamento de Morfologia da Escola Paulista de Medicina do Ministério da Educação e Cultura, e outro de Professor de Biologia no Instituto de Educação Estadual "Nossa Senhora da Penha" São Paulo.

Os abaixo assinados emitem o se-

guinte parecer:

1. Face às informações constantes do processo, inequívoca é a compatibilidade de horários.

2. Parece-nos. data venia, existir erfeita correlação entre as matérias lecionadas.

 Trata-se de regime de acumula-ção de dois cargos de Magistério, que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proibe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inserta no artigo 99 da Constituição e Artigo 26 da Lei nº 4.881-A-65.

4. Julga, portanto, esta Comissão, que é lícita a acumulação do cargo de Auxiliar de Ensino da Escola Pau-lista de Medicina (MEC), com o car-go de Professor no Instituto de Edu-cação Estadual São Paulo.

Este é o nosso parecer, salvo me-lhor juizo.
São Paulo, 28 de setembro de 1970.

— A Comissão: José Carlos Prates,
— Roberto Aidar Aun — José Carlos

PARECER

O processo nº 5.942-69 trata da situação funcional de Alberto Gastim, que ocupa dois cargos públicos, um de Professor Adjunto na Escola Pau-lista de Medicina e outro de Médico Prefeitura do Município de São Paulo.

3) Pelos atestados de horários for-necidos pelo Departamento de Pedia-tria da Escola Paulista de Medicina e pela Prefeitura Municipal, anexos ao presente processo, verifica-se na-ver compatibilidade de horário.

4) Julga, portanto, esta comissão que é licita a acumulação do cargo de Médico da Prefeitura Municipal de São Paulo (lotado no Hospital Municipal), com o cargo de Professor da Escola Paulista de Medicina.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juizo.

São Paulo, 25 de setembro de 1970. - A Comissão: José Carlos Prates. - Roberto Aidar Aun — José Carlos Neves.

#### PARECER

O processo nº 5.946-69, trata da acumulação em que incide o Profes-sor Dr. Hisakuzu Hayashi, instrutor de Histologia no grupo de Morfologia da Faculdade de Farmácia e Odon-tologia de São José dos Campos (Estado de São Paulo), com o cargo de auxiliar de Ensino na Disciplina Histologia e Embriologia do Depar-tamento de Morfologia da Escola Paulista de Medicina.

Os abaixo assinados emitem o guinte parecer:

1) O Dr. Hisakazu Mayashi acumu-ia dois cargos de Magistério, regime que se enquadra, em principio, em uma das exceções estabelecidas à re-gra geral que proibe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 99 da Constituição e Artigo 26 da Lei nº 4.881-A-65.

2) A matéria lecionada é a mesma, coincidindo os conteúdos programá-ticos e em geral as atividades didáti-cas desenvolvidas nos cursos.

3) Há compalibilidade de horários, como se pode verificar nos atestados de horários anexos ao processo.

4) Julga, portanto, esta comissão, que é licita a acumulação do cargo de Professor de Histologia da Faculdade de Farmácia e Odontologia de São José dos Campos, e Professor de Histologia e Embriologia do Escola Populsto de Medicina Histologia e Embriol Paulisia de Medicina.

Este é o nosso parseer, salvo melhor juizo.

São Paulo, 28 de setembro de 1970. - A Comissão: José Carlos Prates, - Roberto Aidar Aun — José Carlos

# MINISTÉRIO DO TRABALHO PREVIDÊNCIA SOCIAL

ASSISTÊNCIA DOS SERVI-DORES DO ESTADO

Relação n.º 41, de 1971

PORTARIA Nº 223, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1971

O Presidente do Ipase usando da atribulção que lhe confere o artigo atribuição que îne confere o artigo no Diário Oficial, Seção I — P 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de II, de 18 de fevereiro de 1971. dezembro de 1940, e tendo em vista Ayrton Aché Pillar, Presidente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E o disposto na Instrução nº 12-71, re-

Art. 1.º Delegar competência ao Técnico de Administração, nivel 20.A, Matricula nº 1.391.042, Roberto Ro-binson Silva Junior, Assessor desta Presidência, para exercer, eventual-mente, as atribuições inerentes ao cargo, em Comissão, símbolo 3.C, de Chefe do Gabinete do Presidente — (PA).

Art. 2º Revogar a Portaria nº 189, de 16 de fevereiro de 1971, publicada

#### MINISTERIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL

publicada no Diário Oficial de 17 subsequente, resolve:

portaria nº 123, DE 10 DE 1971 | Subsequente, resolve;

Aposentar, de acôrdo com o artigo 197, letra "c", da Constituição Federal, combinado com o artigo 19 da Lei número 5.315, de 12 de setembro de 1967, regulamentada pelo Decreto quente, Abelardo Vasconcelos de Carvaltico 41 das Normas Regimentais provisórias; aprovadas pela Portaria duas nº 85, de 8 de abril de 1968, do Senhor Ministro de Estado do Interior, José Lins Albuquerque.

#### PESCA CODICC JOHI DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preco Crs 0.49

A Vendar

Na Guanabara Agência li Ministério de Fazende Becão de Vendasi Av. Rodrigues Alves I Atende-ce a pedidos pelo Serviço de Reembôlico Postal Em Brasilia Na sede do DIN